



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 022/19, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a alteração do parágrafo único e inclusão do parágrafo segundo do artigo 31, da Lei Municipal nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que institui o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único, do artigo 31, da Lei Municipal nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – [...]”

Parágrafo primeiro - A classificação das escolas como de difícil acesso prevista no item I, do ‘caput’, será regulamentada pelo Município, ouvidos a Comissão de Gestão do Plano e Conselho Municipal de Educação. ”

Art. 2º - Fica incluído o parágrafo segundo, ao artigo 31, da Lei Municipal nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 31 – [...]”

Parágrafo segundo – Possuindo o profissional do magistério dois cargos efetivos e lotados em ambos, concomitantemente, na escola de difícil acesso, a gratificação será paga por cada cargo, na forma do caput.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de abril de 2019.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 022/2019

Arapongas, 12 de abril de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que institui o Estatuto e o Plano de Quadros, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Arapongas.

Tal alteração versa sobre os profissionais do magistério, que possuem dois cargos efetivos e sejam lotados em ambos, concomitantemente, na escola de difícil acesso, recebam a gratificação que deverá ser paga por cada cargo.

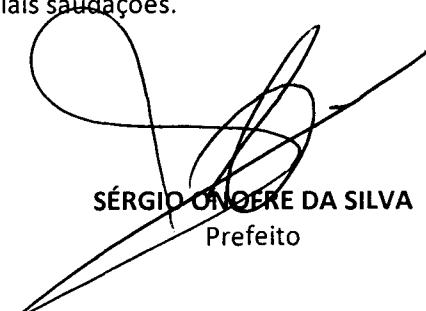
Explica-se, a gratificação oriunda do local de difícil acesso às escolas, deverá ser paga por cada cargo ocupado pelo professor, vez que, na vigente lei, não há disposição sobre os professores que estão lotados em mais de um cargo e atuem em tais locais. Leva-se em conta, sobretudo, a distinção entre os cargos no magistério, ou seja, cada cargo corresponde a uma carreira própria, para fins de adicional de tempo de serviço e outras ascensões.

Vale ressaltar que, a acumulação de cargos é permitida constitucionalmente por se tratar de profissionais do magistério e tratar-se de cargos acumuláveis na atividade e, nada mais justo que, caso lotado nos dois cargos em local de difícil acesso, que receba por ambos.

Destarte, o benefício se dá aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, que atuem em escolas denominadas de Dificil Acesso e que utilizem o próprio veículo para o desempenho de suas atividades, a fim de auxiliar nos custos deste percurso, bem como estimular os profissionais a trabalharem em tais locais.

Desta forma, com certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a